



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

**LEI MUNICIPAL N° 346 DE 30 DEZEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Algodão de Jandaíra com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA.**  
Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Fica igualmente autorizado o parcelamento de débitos oriundos do excesso de gastos com taxa administrativa do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em até 60 (sessenta), prestações mensais, iguais e consecutivas nos termos do artigo anterior.

**Art. 3º** Para apuração do montante devido<sup>1</sup> os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE<sup>2</sup>, acrescido de juros COMPOSTOS de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros COMPOSTOS de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

*1 -* *[Signature]*





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros COMPOSTOS de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (hum por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 4º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Algodão de Jandaíra, em 30 de Dezembro de 2014.



Humberto dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 346 DE 30 DEZEMBRO DE 2014.



**CERTIDÃO**  
Certifico autorizada pela Lei e a requerimento verbal de pessoa interessada, que o Lei Municipal n° 346 de 30 de dezembro de 2014, protocolado sob nº 860, às fls. 02-V, no Livro 4-3, em (protocolo de Títulos e Documentos) e registrado sob nº 672, às fls. 05, no Livro 4-2, em 06-03-15.  
Francisco Pereira, Tabelião, 06 de 03 de 2015.  
RECORRIDA, 06 de 03 de 2015.

Mercia M. Serafim dos Santos  
ESCREVENTE

SELO DIGITAL: AAG91563-146M  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>